

JULGAMENTO DA PEÇA SOLICITADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100071/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023.

**REFERENTE AO OBJETO DO ITEM 2:** Aquisição de 04 (quatro) veículos 0-KM de pequeno porte, tipo van, com capacidade mínima para 7 (sete) passageiros, cor: branca, motor mínima de 1.4, gasolina/álcool, ar-condicionado, direção hidráulica/eletrônica, portas: 04 (quatro), câmbio automático, vidros elétricos, sistema de transmissão: com no mínima de seis marchas a frente, e demais itens de série, para atender as necessidades das Secretarias de

Educação e Saúde da Prefeitura de Princesa Isabel, conforme especificações contidas no termo

de referência.

**LICITANTE:** VCS Comercio Serviços e Transportes Ltda, no CNPJ 21.700.911/0001-00.

**PREGOEIRO:** Jacé Alves de Oliveira.

- Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2023, a pregoeiro de Princesa Isabel,

Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

- Analisando a peça solicitada pelo pregoeiro a licitante VCS Comercio Serviços e Transportes Ltda, no CNPJ 21.700.911/0001-00. Rua Antônio Rosseti, nº. 01, Galpão A, Nova Valverde, CEP 29.151-819, Cariacica-ES, para subsidiar no julgamento da sua desclassificação

do item 2 do Pregão Eletrônico Nº 071/2023, através do sistema eletrônico Portal de Compras

Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Vejamos a seguir:

- Assim, em confronto com a legislação correlata e eventuais diligências efetuadas para

dirimir quaisquer dúvidas, exponho abaixo as considerações formuladas que fundamentaram a

decisão final.

- Em síntese a licitante VCS Comercio Serviços e Transportes Ltda, encaminhou a peça

solicitada em 13/11/2023 através do seu e-mail: licitavcs@gmail.com, para o e-mail:

licitaprincesa2017@gmail.com, que posteriormente foi anexado nos autos eletrônico e fisco,

deste certame, e requer a sua classificação no item 2.

Vejamos a seguir:

Página 1 de 16



# VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL/PB

Ref.: Pregão Eletrônico nº 071/2023

Processo Administrativo nº 100071/2023

VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 21.700.911/0001-00, sediada na Rua Antonio Rosseti, nº. 01, Galpão A, Nova Valverde, Cariacica-ES, CEP 29.151-819, neste ato legalmente representada pelo seu advogado, vem, mui, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 interpor o presente

### RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão do Pregoeiro de licitação que inabilitou a recorrente, o que faz pelas razões que passa a expor.

Página 2 de 16



VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

1. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a aplicação da Lei 8.666/93 ao presente certame, conforme

expressamente indicado no edital, os prazos e procedimentos previstos pela Lei devem

ser aplicados ao presente certame, especialmente no que se refere aos prazos

processuais.

Dessa forma, tendo em vista que nos termos do inciso "I" do art. 109 da Lei

8.666/93, cabe recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da

intimação do ato. Contudo, o pregoeiro informou que o prazo é até as 18hs do dia

13/11/2023.

DOS FATOS

A empresa VCS Comércio participou do Pregão Eletrônico, promovido pela

Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB, que objetiva a aquisição de veículos,

conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Vale ressaltar, que referente ao LOTE 02 a melhor proposta foi apresentada pela

Recorrente.

No entanto, a recorrente foi inabilitada do certame, tendo em vista a existência

da penalidade de "suspensão temporária de participação em licitação", que fora

aplicada pela Secretaria Estadual de Educação do Espírito Santo - SEDU, consoante

decisão do pregoeiro abaixo.

9 09/11/2023 17:10:34 - Sistema - O fornecedor VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA foi desclassificado para o Item 0002 pelo pregoeiro. 9 09/11/2023 17:10:34 - Sistema - Metivo: A licitante VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA está desclassificada por Constam Registros de Suspensão

(04/02/05) | efetuado pela SECETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SEBU, ficando preservados os direitos de accidentado pela SECETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SEBU, ficando preservados os direitos de mesma, caso tenha interesse em contestar.

9 09/11/2023 | 7:10:34 - Sistema - O fornecedor VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA foi desclassificado no processo.

DO MÉRITO

A penalidade imposta à recorrente NÃO a impede de participar de licitações,

salvo as promovidas exclusivamente pela SEDU, na medida em que a penalidade

Página 3 de 16

Processo Administrativo nº 100071/2023 – Pregão Eletrônico nº 071/2023

VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

imposta tem sua abrangência restrita ao órgão aplicador. Sendo assim, a inabilitação

da recorrente foi descabida de fundamento legal.

Ora, fica muito claro que a empresa VCS Comércio <u>não</u> afronta o regramento

do edital, já que é empresa idônea e possui Certidão Negativa de Licitante Inidôneos,

conforme anexado. (DOCUMENTO 1)

Ademais, é verdade que a empresa Recorrente possui penalidade de Suspensão

de Licitar prevista no artigo 87, III da Lei 8.666/93, contudo, está penalidade não é

impeditiva de participar do certame em debate.

Cabe ressaltar ainda, que o edital não impede a participação de empresa que

porventura esteja cumprindo com a penalidade de suspensão, logo, a inabilitação por

essa penalidade fere os ditames do edital, conforme item 2.5 - Não poderão

participar desta licitação os interessados.

Ademais, ad argumentandum é importante demonstrar que as penalidades de

Suspensão e a Declaração de Inidoneidade não se confundem, logo, a penalidade

imposta à Recorrente NÃO a impede de participar de licitações, salvo as <u>única e</u>

exclusivamente promovidas pelo órgão sancionador, na medida em que a abrangência

é restrita ao aplicador. Sendo assim, a inabilitação da Recorrente foi descabida de

fundamento legal e/ou previsão no edital.

Não há previsão legal que autorize a decisão tomada pela comissão,

configurando ato ilegal, capaz de produzir grandes prejuízos à Recorrente que deveria

ter sido habilitada, ao passo que possuía todas as condições para tanto, ofertando

inclusive o melhor preço, em benefício ao interesse público.

Desse modo, sabe-se que o Tribunal de Contas da União, entende sobre a

penalidade de suspensão do art. 87, III da Lei 8.666/93, o que não deixa dúvidas:

Página 4 de 16



VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

A sanção de impedimento para licitar e contratar prevista

art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas

em relação ao órgão ou entidade sancionador. (Acórdão

1003/2015 - Plenário Data da sessão 29/04/2015 Relator

BENJAMIN ZYMLER)

O edital da licitação, ao estabelecer vedações à participação

no certame, deve ser suficientemente claro no sentido de

que a penalidade de suspensão para licitar e contratar,

prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, tem

abrangência restrita ao órgão ou entidade que aplicou a

sanção. (Acórdão 2556/2013 - Plenário Data da sessão

18/09/2013, Relator Augusto Sherman)

O entendimento da Corte de Contas continua esse, tanto que em recente sessão

reafirmou-se:

1.7. Dar ciência à Delegacia Especial da Receita Federal do

Brasil de Administração Tributária, de modo a evitar a

repetição de falha similar, que, em seus futuros editais de

licitação, especifique que estão impedidas de participar da

licitação as empresas que tenham sido sancionadas com

base no art. 87, III, da Lei 8.666/1993, somente pela própria

Delegacia, nos termos decididos pelo Tribunal, entre outros,

nos Acórdãos 3243/2012, 3.439/2012, e 842/2013, todos do

Plenário. (Acórdão nº 2116/2018-Plenário, Relator José

Múcio Monteiro, Processo de Representação nº

023.373/2018-0, Data da sessão 12/09/2018, Número da

Ata 35/2018).

Página 5 de 16



VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

É que há no texto legal expressa distinção entre os termos "Administração" e

"Administração Pública", nos termos do art. 6º, XI e XII da Lei nº 8.666/93:

XI - Administração Pública - a administração direta e

indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios, abrangendo inclusive as entidades com

personalidade jurídica de direito privado sob controle do

poder público e das fundações por ele instituídas ou

mantidas;

XII - Administração - órgão, entidade ou unidade

administrativa pela qual a Administração Pública opera e

atua concretamente;

Logo, entender de modo diverso é invalidar a previsão constitucional, do artigo

18, o qual prevê que "a organização político-administrativa da República Federativa do

Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos

autônomos" e igualar o ente aplicador da penalidade, com todos os outros entes,

inclusive a União, sem qualquer distinção e todos dependentes uns dos outros.

Não bastante, assim entende o Superior Tribunal de Justiça sobre o Cadastro

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS:

1. Nos termos dos arts. 1º, § 1º. e 2º., parágrafo único do

Decreto 5.482/2005 e 6º e 7º da Portaria CGU 516/2010, a

divulgação do Cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas e Suspensas-CEIS, pela CGU, tem mero caráter

informativo, não determinando que os Entes

Federativos impeçam a participação das empresas ali

constantes de licitações. (Processo MS 21750 DF

2015/0099549-7 Orgão JulgadorS1 - PRIMEIRA SEÇÃO

Página 6 de 16

Processo Administrativo nº 100071/2023 – Pregão Eletrônico nº 071/2023

VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

Publicação DJe 07/11/2017 Julgamento 25 de Outubro de

2017 Relator Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO)

Ora, se o cadastro CEIS, que serve única e exclusivamente para incluir empresas

que tenham sidas suspensas, impedidas ou declaradas inidôneas, tem caráter

meramente informativo e não determinada que as empresas ali constantes sejam

impedidas de participar de licitações, este entendimento não destoa totalmente da

decisão tomada pelo respeitável pregoeiro?

Explica-se: Se qualquer sanção possui abrangência irrestrita, automaticamente

qualquer empresa inclusa no cadastro CEIS estaria proibida de participar de qualquer

licitação.

Ademais, outra situação deve ser considerada neste julgamento: Não são

poucos os processos administrativos que são julgados ao arrepio da legislação, sem

garantir um real contraditório ao administrado e, muitas vezes, julgados por servidores

parciais e sem nenhum conhecimento jurídico, que sequer analisa as argumentações e

fundamentos.

Agora, conceber, hipoteticamente, que uma empresa multinacional poderia ser

sancionada por um Secretário de Administração de um município de 10.000 habitantes

e, por esse motivo, ser proibida de licitar em todo território nacional, além de ser

totalmente desproporcional, dá poderes extraordinários para somente um servidor que

muitos outros de altíssimo escalão não possuem.

Mais uma vez, utilizando um comparativo, não é coerente que a sanção aplicada

(suspensão de licitar – art. 87, III) por processo administrativo simples possua a mesma

consequência que a declaração de inidoneidade aplicada pelas Cortes de Contas, que

estas sim, possuem conhecimento técnico e imparcial para determinar a

proporcionalidade de uma sanção.

Página 7 de 16



VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

Sendo assim, por todo o conjunto de fatos e fundamentos, resta evidente que

a Recorrente deve ser habilitada no certame, pois não há previsão no edital e/ou

legal que permita a decisão tomada pelo pregoeiro no Pregão Eletrônico nº

<u>071/2023</u>.

4. DA EXTENSÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS

INCISOS III E IV DO ARTIGO 87 DA LEI 8.666/93

O dispositivo legal aplicável ao tema vem disciplinado no artigo 87 da Lei

8.666/93, que transcrevemos:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a

Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao

contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório

ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e

impedimento de contratar com a Administração, por prazo

não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

com a Administração Pública enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos

resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada

com base no inciso anterior.

Página 8 de 16

Processo Administrativo nº 100071/2023 – Pregão Eletrônico nº 071/2023

VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

As sanções previstas seguem um sistema gradual, da mais leve (advertência) a

mais severa (declaração de inidoneidade). É oportuno salientar que as penalidades

supracitadas não são vinculadas a fatos determinados, ficando ao cargo do servidor,

com cunho discricionário, estabelecer dentro de uma proporcionalidade com a

conduta infratora.

Enfocando-se nos incisos III e IV, podemos afirmar que através literal sob a teoria

hermenêutica da literalidade. O inciso III sustenta o impedimento de licitar e contratar

(suspensão temporária) com a "Administração", enquanto, o inciso IV sustenta o

impedimento em licitar e contratar (declaração de inidoneidade) com a

"Administração Pública", ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

Isto posto, consoante artigo já mencionado neste recurso (art. 6°, XI e XII da lei

8.666/93), partindo da premissa de que a lei não contém palavras inúteis e não cabe

ao interprete alargar o espectro do texto legal, sob pena de estar criando hipótese não

prevista, podemos dizer que a suspensão temporária produz efeito na entidade

administrativa que aplicasse, enquanto, a declaração de inidoneidade produz efeito em

todos os órgãos da Administração Pública, ou seja, em todos os entes federativos.

Acerca do assunto, o jurista Jessé Torres Pereira Júnior versa:

"A diferença do regime legal regulador dos efeitos da

suspensão e da declaração de inidoneidade reside no

alcance de uma e de outra penalidade. Aplicada a primeira,

fica a empresa punida impedida perante as licitações e

contratações da Administração; aplicada a segunda, a

empresa sancionada resulta impedida perante as licitações

e contratações da Administração Pública" (in comentários à

lei das licitações e contratações da administração pública, 8

Página 9 de 16

Processo Administrativo nº 100071/2023 – Pregão Eletrônico nº 071/2023

VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

ed. rev., atual. e ampl., Rio de Janeiro: Renovar, 2009, pags.

860 e 861)

Apesar de ambas as penalidades restringirem o direito do particular de

participar de licitações e contratar com o poder público, é evidente que a intenção do

legislador foi instituir penalidades diversas, com características igualmente distintas.

Neste contexto, tem-se que a interpretação literal dos incisos III e IV do artigo

87 da lei de licitações conduz ao entendimento de que a suspensão do direito de licitar

produziria efeitos somente perante a "Administração", assim entendida como sendo o

ente administrativo que aplicou, enquanto que a declaração de inidoneidade se

estenderia a toda "Administração Pública".

Ora, considerando-se a existência de uma gradação entre penalidades de

suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade, sendo esta última a mais

grave, e que a própria lei de licitações as definiu de maneira diversa, não haveria de

cogitar-se que ambas surtam os mesmos efeitos perante toda a Administração Pública.

JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR discorre sobre o tema explicado que:

"Logo, se a suspensão ocorre perante a Administração, a

empresa penalizada somente estará impedida de licitar e

contratar perante o órgão que lhe aplicou a suspensão. Se

a penalidade fosse a declaração de inidoneidade, de que

cuida o art. 87, IV, os efeitos seriam mais amplos, porque

devem ser observados perante a Administração Pública.

Esta, inclusive, a evidente distinção entre as penalidades de

suspensão e de inidoneidade."

Destarte, equivoca-se o julgador que não se atenta para a diferença das

penalidades em que o legislador teve a cautela de distinguir. O mesmo cuidado que o

Página 10 de 16



# VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

órgão sancionador ao basilar a suspensão no correto inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93 e, ainda, elucidar que a suspensão do direito de participar de licitações e contratar se dá, unicamente, no âmbito do órgão sancionador. Desacertado está o julgador que entende de maneira distinta.

Destarte, recentemente a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Parecis reconsiderou a decisão que inabilitou a empresa Recorrente, dando provimento ao recurso e consequentemente declarando a empresa VCS vencedora do certame daquela Administração. (DOCUMENTO 2)

Portanto, é cristalino que a Recorrente deve ser declarada vencedora do certame em apreço, uma vez que não há razões para ser inabilitada.

#### DA PENALIDADE IMPOSTA PELA SEDU

A penalidade de suspensão imposta pela SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SEDU é restritiva ao órgão que aplicou.



Este entendimento é consolidado e pacificado no Tribunal de Contas da União, não dando margem para outras interpretações.

A jurisprudência deste Tribunal tem se sedimentando no sentido de que a penalidade de suspensão temporária e de impedimento de contratar prevista no artigo 87, III, da Lei 8.666/93 incide somente em relação ao órgão ou a entidade contratante, a exemplo dos Acórdãos 3.243/2012, 3.439/2012 e 1.064/2013, todos do



# VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

Plenário;" (Acórdão nº 2.962/2015 - TCU/Plenário; Processo nº 019.168/2015-2; Ministro Relator Benjamim Zymler).

Em recente decisão:

É irregular a desclassificação de licitante, como medida preventiva ou de prudência, em razão da existência de penalidade de suspensão temporária prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, que lhe foi aplicada por outro órgão ou entidade da Administração Pública. Os efeitos dessa penalidade restringem-se à participação em licitações junto ao ente que imputou a sanção. (TCU, Acórdão 1757/2020 Plenário)

Ademais, a empresa VCS em momento algum descumpriu as regras entabuladas no edital.

Outrossim, para mostrar que a empresa recorrente continua participando de licitações e celebrando contratos, "data vênia", informamos que a empresa VCS recentemente fora declarada vencedora em outros certames dentro e fora do Estado do Espírito Santo, consoante publicações a seguir.

# HOMOLOGAÇÃO PP nº 007/2023

ID: 2023.040E0100002.01.0007

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA/ES, CNPJ: 31.776.248/0001-72, torna público a HOMOLOGAÇÃO do P.P. nº 007/2023, cujo objeto é contratação de empresa visando a aquisição de veículo pick-up, (pick up cabine dupla manual 4x4 diesel, veículo zero km, ano modelo 2022/2023) para atender as necessidades do SAAE de João Neiva - ES, com autorização no Processo nº 858 de 24/11/2022. Empresa vencedora: VCS COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELLI, CNPJ nº CNPJ nº 21.700.911/0001-00 com o valor de R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais).

João Neiva, 26 de junho de 2023.

Wyrlla B. de A. Castiglioni

Prégoeira

Protocolo 1113540



# VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/8184#/p:104/e:8184?find=VCS

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 27/10/2023 | Esição: 205 | Seção: 5 impres

Órgão: Ministério da Integração e do Deservotrimento Regionat/ Companhia de Desenvotrimento dos Vides do São Francisco e do Pamaiba/8<sup>st</sup> Superintendência Regional/Secretaria Regional de Licitações

#### EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023 - UASG 195015

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços - Processo nº 59580 000555/2023-15. OBJETO: Fornecimento de veiculos tipo caminhões (compactador de residuos, baú frigorifico, pipa, basculante, carroceria aberta), destinados ao atendimento de municípios e comunidades rurais localizados na área de atuação da 8º Superintendência Regional da Codevast no estado do Marenhão, MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eleirônico nº 05/2023-8º/SR. FUNDAMENTO: Leis nº 10.520/02 e nº 13.303/16. Decretos n.º 10.024/19 p nº 7.892/13. ASSINATURA: 19/10/2023 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FORNECEDOR, CNPJ, ITEM(NS) E PREÇO GLOBAL: VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES LIDA. CNPJ 21700.911/0001-00, Item 01 R\$ 5166.900.00: TRANSFORMAT COMERCIO E SERVICOS LITDA. CNPJ 32426.659/0001-53, items 04 e 10. R\$ 737.765,00; DELTA COMERCIAL E SERVICOS LTDA, CNPJ: 34203.393/0001-48, Items 02, 06, 07, 08, 11 e 12, R\$ 18.312.000,00, DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 61591459/0001-00, items 03 e C9, R\$ 31153,000,00; MARDISA VEICULOS S/A. CNPJ 63.411.623/0007-62, item 05, R\$ 7912.240,00. As Atas encontram-se disponiveis na integra no site www.codevasf.gov.br.

Este conteúdo não autotitui o publicacio na versão certificada.

https://www.in.gov.br/web/dou/-/extrato-de-registro-de-precos-519362550

### Vila Pavão

### RESUMO DO CONTRATO

Nº 073/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/

CONTRATADA: VCS COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E

CONTRATADA: VCS COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇÕES EIRELI.

OBJETO: Aquisição de caminhões equipados com caçambas basculante, nos termos do Convênio MAPA nº 938072/2022, com objetivo de atender a Secretaria Municipal de Agricultura de Vila Pavão.

VIGÊNCIA: 31/12/2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.022.663,33.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 000839.

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0027

Vila Pavão, ES, 03/07/2023.

**Uelikson Boone** Prefeito do Município

Protocolo 1118929



# VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/10/2023 | Edição: 193 | Seção: 3 Jesperave Órgão: Entidades de Flacalização do Exercicio das Profesões Liberais/Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Ninas. Gerais

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023

Homologo a Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2023, adjudicado pelo pregociro Joaquim Paranhos Amencio à licitante vencedora dos Lotes 1 e 3 desta licitação, no valor do R\$ 883 COO,DO (ditocentos e ditenta e três mil reais) à empresa VCS Comércio, Serviços e Transporte Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 21/00.911/0001-00, com sede Rua Antônio Rosetti, nº 1 Galpão A. Bairro Nova Valverdo, na Cidade de Cariacica. Estado do Espírito Santo, correndo as despesas decorrentes de sua execução por conta da Dotação Orgamentária nº 6 2.2.1102 OL 01003.005 - VEÍCULOS.

Homologo, ainda, os totes 2 e 4 à empresa Marka Veículos e Peças Ltda, inscrita no CNP sob nº 18.707422/0001 67, com sede no Av. Autoremo. 1200. Bairro Santa Luzia, no Cidade de Divinópolis. Estado de Minas Gerais, no valor de R\$304.000.00 (trezentos e quatro mil reais), correndo as despesas decorrentes de sua execução por conta da Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.102.01.01.003.005 - VEÍCULOS.

### ERUNO DIVINO ROCHA

Presidente de Consolho

Este conteúdo não substituro publicado na versão certificada

https://www.in.gov.br/web/dou/-/aviso-de-homologacao-e-adjudicacao-515360716

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/10/2023 | Edição: 193 | Seção: 3 inagrazas

Orgão: Entidades de Fizealização de Exercício das Profissões Liberais/Conselho Regional de Medicina Veterinária de Estado de Minas Gerais

#### **EXTRATOS DE CONTRATOS**

N' do Processo Eletrônico: 361/2023. Contratante: CRMV-MG. Contratado: empresa VCS Comércio, Serviços e Transporte Ltda, inscrita no CNPJ sob n' 21.700.911/0001-00. Objeto: Fornecimento de 9 veículos CITROEN C3 LIVE PACK LO 2023/2023, ao valor unitário de R\$ 85.000,00, e valor Total de R\$765.000,00, 1 veículo Volkswagen Saveiro Robust CS 1,6 2023/2023 no valor de R\$ 118.000.00. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021. Valor: Total: 863.000.00 (oitocentos e oi9tenta e três mil reais), correndo as despesas decorrentes de sua execução por conta da Dotação Orgamentária nº 6.2.211.02.01.01.003.006 - VEICULOS Vigência: 12 (doze) meses. Data do Contrato: 06.10.2023.

Nº Processo Eletrônico: 361/2023. Contratante: CRMV-MG. Contratado: Marka Veículos e Peças Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 18.707.422/0001-67, objeto: fornecimento de um veículo Cruze-GM, no valor de R\$ 169.500,00 e um Veículo SPIN-GM no valor de R\$134.500,00. Valor do Contrato: R\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reals). Dotação Orçamentária nº 6.2.2.11.02.01.01.003.005 - VEÍCULOS. Vigência: 12 (doze) meses, Data do Contrato: 06.10.2023,

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



# VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

https://www.in.gov.br/web/dou/-/extratos-de-contratos-515215053

Portanto, a empresa VCS COMÉRCIO deve ser declarada vencedora do LOTE 02, uma vez que não há razões para sua inabilitação.

### 6. DOS REQUERIMENTOS

Mediante todo exposto, requer:

 Seja recebido o presente recurso administrativo e, ao final, seja dado provimento para habilitar e declarar vencedora do LOTE 02 a empresa VCS COMÉRCIO, pela ilegalidade cometida no certame por penalidade que não abrange o órgão promovente.

Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado, nos termos do art. 109, §4º, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos.

Pede e espera deferimento.

Cariacica/ES, 13 de novembro de 2023.

PATRIK LARANJA GOMES OAB/ES 25.632

VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI

Proprietário - Antonio Carlos de Souza CPF nº. 080.914.237-64

ragina 15 de 10



- Sem mais delongas, considerando a peça apresentada pela licitante VCS Comercio Ltda, fica comprovado que a penalidade de suspensão feita pela Secretaria Estadual de Educação SEDU-ES, restringe-se exclusivamente ao órgão de origem, assim, os efeitos da desclassificação da proposta de preços será tornado sem efeito, com isso a VCS Comercio Serviços e Transportes Ltda retornara aos autos deste certame como a sua proposta classificada para o item 2.

### **CONCLUSÃO:**

- Diante do exposto, julga DEFERIDO o pedido interposto pela licitante: VCS Comercio Serviços e Transportes Ltda. Ainda, encaminhar, uma cópia desta peça para conhecimentos de todos os licitantes, o que deverá ser feito através do sistema eletrônico do portal de compras públicas.

É o julgamento.

Original assinado!

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA Pregoeiro